

2025/1052

28.5.2025

DECISÃO (UE) 2025/1052 DA COMISSÃO**de 19 de maio de 2025**

relativa à coerência dos objetivos de desempenho incluídos no projeto de plano de desempenho apresentado pela Eslovénia ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho com os objetivos de desempenho a nível da União para o quarto período de referência do sistema de desempenho e regime de tarifação do céu único europeu

*[notificada com o número C(2025) 2925]***(Apenas faz fé o texto em língua eslovena)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu («regulamento-quadro») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 3, alínea c),

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/2803 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativo à implementação do Céu Único Europeu ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 58.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) 2019/317 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2019, que estabelece um sistema de desempenho e um regime de tarifação no âmbito do céu único europeu e que revoga os Regulamentos de Execução (UE) n.º 390/2013 e (UE) n.º 391/2013 ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- (1) Nos termos do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 549/2004, os Estados-Membros devem estabelecer planos, a nível nacional ou a nível dos blocos funcionais de espaço aéreo («FAB»), que incluam objetivos de desempenho para cada período de referência do sistema de desempenho e regime de tarifação para os serviços de navegação aérea e as funções da rede. Esses planos devem incluir objetivos de desempenho locais coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o período de referência em causa.
- (2) Os objetivos de desempenho a nível da União para o quarto período de referência («PR4», 2025-2029) foram estabelecidos na Decisão de Execução (UE) 2024/1688 da Comissão ⁽⁴⁾.
- (3) Todos os Estados-Membros elaboraram e adotaram projetos de planos de desempenho para o PR4, e apresentaram esses projetos à Comissão até 1 de outubro de 2024 para avaliação. Na sequência da verificação da exaustividade desses projetos de planos de desempenho, a Comissão solicitou aos Estados-Membros que apresentassem projetos atualizados de planos de desempenho até 15 de novembro de 2024.
- (4) A avaliação da Comissão apresentada na presente decisão tem por base o projeto de plano de desempenho atualizado para o PR4 apresentado pela Eslovénia («projeto de plano de desempenho»)
- (5) O organismo de análise do desempenho («PRB») que presta assistência à Comissão na implementação do sistema de desempenho transmitiu à Comissão um relatório aconselhando-a sobre a avaliação dos projetos de plano de desempenho.

⁽¹⁾ JO L 96 de 31.3.2004, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2004/549/oj>.

⁽²⁾ JO L, 2024/2803, 11.11.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2803/oj>.

⁽³⁾ JO L 56 de 25.2.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2019/317/oj.

⁽⁴⁾ Decisão de Execução (UE) 2024/1688 da Comissão, de 12 de junho de 2024, que estabelece os objetivos de desempenho a nível da União da rede de gestão do tráfego aéreo para o quarto período de referência com início em 1 de janeiro de 2025 e fim em 31 de dezembro de 2029, JO L, 2024/1688, 17.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1688/oj).

- (6) Em conformidade com o artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2019/317, a Comissão avaliou a coerência dos objetivos de desempenho locais incluídos no projeto de plano de desempenho com base nos critérios estabelecidos no anexo IV, ponto 1, do mesmo regulamento, e tendo em conta as circunstâncias locais, quando pertinente.
- (7) A Comissão complementou a sua avaliação do projeto de plano de desempenho com uma análise dos elementos especificados no anexo IV, ponto 2, do referido Regulamento de Execução. No que diz respeito ao anexo IV, ponto 2.1, alínea d), subalínea vii), do Regulamento de Execução (UE) 2019/317, a Comissão observa que, no âmbito dessa análise, não procedeu a um análise pormenorizada da metodologia utilizada pela Eslovénia para a repartição de custos entre os serviços de rota e de terminal no PR4. Por conseguinte, a Comissão não retirou quaisquer conclusões, nesta fase, no que respeita à conformidade dessa metodologia de repartição de custos com o artigo 15.º, n.º 2, alíneas e) e f), do Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁹⁾ e com o artigo 22.º, n.º 5, do Regulamento de Execução (UE) 2019/317.

AVALIAÇÃO DA COMISSÃO

Avaliação dos objetivos de segurança

- (8) Quanto ao domínio essencial de desempenho da segurança, a coerência dos objetivos incluídos no projeto de plano de desempenho foi avaliada nos termos do anexo IV, ponto 1.1, do Regulamento de Execução (UE) 2019/317.
- (9) Os objetivos de desempenho no domínio essencial de desempenho da segurança propostos pela Eslovénia em relação à eficácia da gestão da segurança, subdivididos por cada objetivo de gestão da segurança e expressos como nível de execução, são os seguintes:

Eslovénia	Objetivos relativos à eficácia da gestão da segurança, expressos como nível de execução, do nível A ao nível D da AESA					
Prestador de serviços de navegação aérea	Objetivo de gestão da segurança	2025	2026	2027	2028	2029
Slovenia Control	Política e objetivos de segurança	C	C	C	C	C
	Gestão dos riscos para a segurança	D	D	D	D	D
	Garantia de segurança	C	C	C	C	C
	Promoção da segurança	C	C	C	C	C
	Cultura de segurança	C	C	C	C	C

- (10) A Comissão considerou que os objetivos de desempenho em matéria de segurança propostos pela Eslovénia para o prestador de serviços de navegação aérea «Slovenia Control» coincidem com os objetivos de segurança a nível da União para cada ano civil de 2025 a 2029.
- (11) A Comissão observa que o projeto de plano de desempenho estabelece medidas para a Slovenia Control com vista à consecução dos objetivos de segurança locais, nomeadamente a definição de uma nova base de referência para riscos operacionais sujeita a revisões periódicas, a avaliação de dados estatísticos e a utilização, para fins de monitorização, de um sistema de alerta que permita detetar tendências adversas em matéria de segurança.

⁽⁹⁾ Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, relativo à prestação de serviços de navegação aérea no céu único europeu (Regulamento Prestação de Serviços, JO L 96 de 31.3.2004, p. 10, ELI <http://data.europa.eu/eli/reg/2004/550/oj>).

- (12) Com base nas conclusões apresentadas nos considerandos 9, 10 e 11, os objetivos locais de desempenho em matéria de segurança incluídos no projeto de plano de desempenho devem ser considerados coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União.

Avaliação dos objetivos ambientais

- (13) Quanto ao domínio essencial de desempenho do ambiente, a coerência dos objetivos incluídos no projeto de plano de desempenho relativamente à eficiência média de voo horizontal de rota da trajetória real foi avaliada com base no critério estipulado no anexo IV, ponto 1.2, do Regulamento de Execução (UE) 2019/317. Por conseguinte, os objetivos ambientais propostos pela Eslovénia foram comparados com os valores de referência da eficiência de voo horizontal de rota estabelecidos no Plano de Melhoria da Rede Europeia de Rotas («ERNIP»), elaborado nos termos do Anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/123 ⁽⁶⁾ da Comissão e disponíveis no momento da adoção dos objetivos de desempenho a nível da União para o PR4, ou seja, em 2 de julho de 2024.
- (14) Os objetivos de desempenho ambiental propostos pela Eslovénia para o PR4 e os valores de referência nacionais correspondentes do ERNIP, expressos em eficiência média de voo horizontal de rota da trajetória real, são os seguintes:

Eslovénia	2025	2026	2027	2028	2029
Objetivos no domínio essencial de desempenho do ambiente , expresso como a eficiência média de voo horizontal de rota da trajetória real	1,70 %	1,67 %	1,64 %	1,61 %	1,58 %
Valores de referência	1,70 %	1,67 %	1,64 %	1,61 %	1,58 %

- (15) A Comissão observa que os objetivos ambientais propostos pela Eslovénia coincidem com os valores de referência nacionais correspondentes para cada ano civil do PR4.
- (16) A Comissão observa que a Eslovénia apresentou medidas no projeto de plano de desempenho com vista à consecução dos objetivos ambientais locais, incluindo a implementação do espaço aéreo transfronteiriço de rotas livres e a aplicação de recomendações para melhorar a eficiência de voo estabelecidas no ERNIP.
- (17) Com base nas conclusões apresentadas nos considerandos 14, 15 e 16, os objetivos no domínio essencial de desempenho do ambiente incluídos no projeto de plano de desempenho devem ser considerados coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o PR4.

Avaliação dos objetivos de capacidade

- (18) Quando ao domínio essencial de desempenho da capacidade, a coerência dos objetivos incluídos no projeto de plano de desempenho relativamente ao atraso médio da gestão do fluxo de tráfego aéreo («ATFM») de rota por voo foi avaliada com base no critério estipulado no anexo IV, ponto 1.3, do Regulamento de Execução (UE) 2019/317. Por conseguinte, os objetivos de capacidade propostos pela Eslovénia foram comparados com os valores de referência pertinentes estabelecidos no plano de operações da rede elaborado nos termos do artigo 9.º do Regulamento de Execução (UE) 2019/123 da Comissão e disponíveis no momento da adoção dos objetivos de desempenho a nível da União para o PR4, ou seja, em 2 de julho de 2024.
- (19) Os objetivos de capacidade de rota propostos pela Eslovénia para o PR4, expressos em minutos de atraso ATFM por voo, bem como os valores de referência correspondentes estabelecidos no plano de operações da rede, são os seguintes:

⁽⁶⁾ Regulamento de Execução (UE) 2019/123 da Comissão, de 24 de janeiro de 2019, que estabelece as regras de execução para a implementação das funções de rede na gestão do tráfego aéreo (ATM) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 677/2011 da Comissão (JO L 28 de 31.1.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2019/123/oj).

Eslovénia	2025	2026	2027	2028	2029
Objetivos no domínio essencial de desempenho da capacidade , expressos em minutos de atraso ATFM por voo de rota	0,17	0,12	0,08	0,07	0,07
Valores de referência	0,17	0,12	0,08	0,07	0,07

- (20) A Comissão observa que os objetivos de capacidade de rota propostos pela Eslovénia coincidem com os valores de referência nacionais correspondentes para cada ano civil do PR4.
- (21) A Comissão observa que a Eslovénia apresentou medidas no projeto de plano de desempenho com vista à consecução dos objetivos locais de capacidade de rota, nomeadamente a implementação de uma gestão reforçada do fluxo e da capacidade de tráfego aéreo, ajustamentos da organização do tráfego em resposta a alterações nos fluxos de tráfego regionais, a formação e contratação de novos controladores de tráfego aéreo e atualizações do sistema de gestão do tráfego aéreo.
- (22) Com base nas conclusões apresentadas nos considerandos 19, 20 e 21, os objetivos no domínio essencial de desempenho da capacidade incluídos no projeto de plano de desempenho devem ser considerados coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o PR4.

Avaliação dos objetivos da relação custo-eficiência

- (23) No que respeita ao domínio essencial de desempenho da relação custo-eficiência, a coerência dos objetivos incluídos no projeto de plano de desempenho no que se refere ao custo unitário determinado («DUC») para os serviços de navegação aérea de rota foi avaliada com base nos critérios estabelecidos no anexo IV, ponto 1.4, alíneas a), b) e c), do Regulamento de Execução (UE) 2019/317. Esses critérios consistem na tendência do DUC durante o PR4, na tendência do DUC de longo prazo durante o terceiro período de referência («PR3») e no PR4 (2020-2029), e no valor de referência para o DUC ao nível da zona de tarifação, comparativamente com o valor médio das zonas de tarifação onde os prestadores de serviços de navegação aérea têm um ambiente operacional e económico semelhante.
- (24) Os objetivos da relação custo-eficiência de rota propostos pela Eslovénia para o PR4 e os respetivos valores de referência são os seguintes:

Zona de tarifação de rota da Eslovénia	Valor de referência de 2019	Valor de referência de 2024	2025	2026	2027	2028	2029
Objetivos e valores de referência no domínio essencial de desempenho da relação custo-eficiência , expressos como custo unitário determinado (em termos reais a preços de 2022)	60,67 EUR	55,98 EUR	55,22 EUR	55,13 EUR	54,65 EUR	54,12 EUR	52,83 EUR

- (25) Quanto ao critério de avaliação estipulado no anexo IV, ponto 1.4, alínea a), do Regulamento de Execução (UE) 2019/317, a Comissão observa que a tendência do DUC da Eslovénia ao nível da zona de tarifação de -1,2 % durante o PR4 está em consonância com a tendência da União de -1,2 % durante o mesmo período.
- (26) Quanto ao critério de avaliação estipulado no anexo IV, ponto 1.4, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2019/317, a Comissão observa que a tendência do DUC de longo prazo da Eslovénia ao nível da zona de tarifação de -1,5 % durante o PR3 e o PR4 supera a tendência da União de longo prazo de -1,0 % para o mesmo período.

- (27) Quanto ao critério de avaliação estipulado no anexo IV, ponto 1.4, alínea c), do Regulamento de Execução (UE) 2019/317, a Comissão observa que o valor de referência da Eslovénia para o DUC de 55,98 EUR expresso em termos reais a preços de 2022 («EUR2022») é 55,4 % superior ao valor de referência médio de 36,04 EUR em EUR2022 do grupo de comparação relevante, estabelecido no artigo 7.º da Decisão de Execução (UE) 2024/1688.
- (28) Resulta de forma clara que a tendência do DUC da Eslovénia para o PR4 está em consonância com a tendência do DUC a nível da União para o PR4, ao passo que a tendência do DUC de longo prazo da Eslovénia supera a tendência do DUC de longo prazo a nível da União. A Eslovénia demonstra, assim, que são alcançados ganhos efetivos no que se refere à relação custo-eficiência tanto a médio como a longo prazo. Por conseguinte, a Comissão considera que o desvio entre o valor de referência para a Eslovénia em comparação com o grupo de comparação relevante, referido no considerando 27, não obsta à coerência, por parte da Eslovénia, com os objetivos de desempenho a nível da União em matéria de relação custo-eficiência.
- (29) Com base nas conclusões apresentadas nos considerandos 24 a 28, os objetivos no domínio essencial de desempenho da relação custo-eficiência incluídos no projeto de plano de desempenho devem ser considerados coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o PR4.

CONCLUSÕES

- (30) Atendendo ao disposto acima, os objetivos de desempenho incluídos no projeto de plano de desempenho da Eslovénia devem ser considerados coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o PR4,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os objetivos de desempenho incluídos no projeto de plano de desempenho apresentado pela Eslovénia para o quarto período de referência («PR4»), enumerados no anexo da presente decisão, são coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o PR4 estabelecidos na Decisão de Execução (UE) 2024/1688.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República da Eslovénia.

Feito em Bruxelas, em 19 de maio de 2025.

Pela Comissão
Apostolos TZITZIKOSTAS
Membro da Comissão

ANEXO

Objetivos de desempenho incluídos no projeto de plano de desempenho da Eslovénia considerados coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o quarto período de referência.

DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO DA SEGURANÇA

Eslovénia	Objetivos em matéria de eficácia da gestão da segurança, expressos como nível de execução, do nível A ao nível D da Agência Europeia para a Segurança da Aviação («AESA»)					
Prestador de serviços de navegação aérea	Objetivo de gestão da segurança	2025	2026	2027	2028	2029
Slovenia Control	Política e objetivos de segurança	C	C	C	C	C
	Gestão dos riscos para a segurança	D	D	D	D	D
	Garantia de segurança	C	C	C	C	C
	Promoção da segurança	C	C	C	C	C
	Cultura de segurança	C	C	C	C	C

DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO DO AMBIENTE

Eslovénia	2025	2026	2027	2028	2029
Objetivos no domínio essencial de desempenho do ambiente , expresso como a eficiência média de voo horizontal de rota da trajetória real	1,70 %	1,67 %	1,64 %	1,61 %	1,58 %

DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO DA CAPACIDADE

Eslovénia	2025	2026	2027	2028	2029
Objetivos no domínio essencial de desempenho da capacidade , expressos em minutos de atraso ATFM por voo de rota	0,17	0,12	0,08	0,07	0,07

DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO DA RELAÇÃO CUSTO-EFICIÊNCIA

Zona de tarifação de rota da Eslovénia	Valor de referência de 2019	Valor de referência de 2024	2025	2026	2027	2028	2029
Objetivos e valores de referência no domínio essencial de desempenho da relação custo-eficiência, expressos como custo unitário determinado (em termos reais a preços de 2022)	EUR 60,67	EUR 55,98	EUR 55,22	EUR 55,13	EUR 54,65	EUR 54,12	EUR 52,83